



HASTA PÚBLICA

**EXTRAÇÃO E ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO EM IMÓVEIS
DO MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**

CADERNO DE ENCARGOS

Considerandos:

Em consequência das sucessivas intempéries ocorridas no concelho de Pedrógão Grande, com particular destaque para o incêndio florestal de agosto de 2025 e para a Tempestade Kristin, ocorrido em janeiro do corrente ano, tornou-se urgente proceder ao abate e à gestão de todo o material lenhoso, objeto da presente hasta pública.

A Câmara Municipal de Pedrógão Grande não dispõe de meios para assegurar, por administração direta, a gestão e extração da totalidade deste material.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A presente hasta pública tem por objeto a extração e alienação de material lenhoso em imóveis do Município de Pedrógão Grande.

2. Os imóveis do Município de Pedrógão Grande onde se encontra o material lenhoso são:

a) Local A – Conjunto de eucaliptos, Ale Fontainhas Pedrógão Grande - cfr. planta em anexo;

b) Local B – Conjunto de eucaliptos de grande porte junto ao Pavilhão - cfr. planta em anexo;

c) Local C – Conjunto de eucaliptos de grande porte, Vale de gois - zona náutica
- cfr. planta em anexo;

d) Local D – Conjunto de eucaliptos - IC8 Fontainhas Pedrógão Grande - cfr. planta em anexo;

e) Local E – Conjunto de eucaliptos e pinheiros - Antiga Lixeira - cfr. planta em anexo;

f) Local F – Conjunto de Pinheiros - CIMO EM350 Ponte Pêra - cfr. planta em anexo;

g) Local G – Conjunto de Pinheiros e Eucaliptos - Abaixo EM350 Convento - cfr. planta em anexo;

- h) Local H – Conjunto de eucaliptos - Centro náutico - cfr. planta em anexo;
- i) Local I – Conjunto de eucaliptos – Aldeia das Freiras - cfr. planta em anexo;
- j) Local J – Conjunto de árvores no Matadouro - cfr. planta em anexo;
- l) Local L - Conjunto de eucaliptos Pinheiro Bordalo - cfr. planta em anexo;
- m) Local M – Conjunto de árvores **tombadas** na Ilha - cfr. planta em anexo;
- n) Local n – Conjunto de eucaliptos - cfr. planta em anexo;
- o) Local m – Conjunto de eucaliptos Variante de Vila Facaia - cfr. planta em anexo.

Cláusula 2.^a

Obrigações do adquirente

1. O Adquirente obriga-se a:

- a) Efetuar todas as operações referentes ao abate, recheça, carga, transporte e limpeza (remoção de todos os sobrantes resultantes da exploração), de acordo com as normas de segurança em vigor, visando a salvaguarda de pessoas e bens existentes nos espaços limítrofes, bem como de todas as restantes disposições legais aplicáveis.
- b) Assumir todos os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, designadamente os causados nos bens móveis e imóveis, públicos ou privados, resultantes das operações de recolha e remoção do material lenhoso.

2. O início das operações deve ser precedido de comunicação à Câmara Municipal com a antecedência mínima de um dia útil.

3. O adquirente manterá, com vista à realização de todos os trabalhos que constituem o objeto do procedimento, uma equipa de pessoas com a composição mínima adequada para as tarefas a realizar.

Cláusula 3.^a

Ato Público

1. O ato público terá lugar no Salão Nobre, no dia e hora indicados no respetivo Edital, perante a Comissão designada para o efeito, no Programa do Procedimento.

2. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito, conforme o disposto no programa de procedimento;
3. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada todos os concorrentes serão notificados da nova data e horário da realização deste ato;
- 4 Declarado aberto o ato público a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura dos sobrescritos recebidos, com os documentos mencionados na Cláusula 10ª.
5. A comissão procede, depois, à leitura da lista de concorrentes elaborada segundo a ordem de entrada das propostas e procede à identificação dos concorrentes e dos seus representantes.
6. De seguida, encerra-se o ato público para a comissão proceder, em sessão privada, à análise das propostas e dos documentos apresentados, sendo exarada uma ata da sessão do ato público e respetivo relatório preliminar.
7. A adjudicação será feita à proposta que apresentar o preço mais elevado. Caso haja duas propostas de igual valor, e caso estejam os 6 dois proponentes na sala, abrir-se-á leilão entre eles, com lances mínimos de mil euros, sendo adjudicado à proposta mais elevada. Se não estiver nenhum na sala, adjudicar-se-á à proposta que tiver entrado em primeiro lugar nos serviços do Município de Pedrógão Grande.

Cláusula 4ª

Prazo para corte e extração de madeira, remoção e limpeza dos resíduos (sobrantes de exploração)

O prazo para corte, remoção e tratamento do material lenhoso e respetivos sobrantes de exploração será de 30 dias úteis após a notificação da adjudicação, não devendo ultrapassar a data de início o prazo de 10 dias úteis após a notificação da respetiva adjudicação. -

Cláusula 5ª

Comissão (Júri)

O ato público é dirigido por uma Comissão, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais.

A entidade que preside é o Município de Pedrógão Grande, representado pela comissão designada, composta pelos seguintes elementos:

Presidente do Júri: Eng.º Susana Ferreira;

1º Secretário: Dr. Bruno Gomes;

2º Secretário: Eng.º Almerindo Santos;

1º Suplente: Eng.º Paulo Silva;

2º Suplente: Rui Santos.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do prazo para corte e extração de madeira, remoção e limpeza dos resíduos (sobrantes de exploração)

1. O adquirente obriga-se ao cumprimento integral do prazo referido na cláusula 4.ª.
2. Se, por motivos que não lhe possam ser diretamente imputados, ocorrer um atraso no cumprimento do prazo referido na cláusula anterior, o adquirente informará de imediato a Câmara Municipal, solicitando a sua prorrogação.
3. Se o prazo referido na cláusula anterior não for cumprido por facto imputável ao adquirente, ser-lhe-á aplicável uma multa, por cada dia útil de atraso, no montante de 100€.

Cláusula 7.ª

Preços base de apresentação de proposta

Para a madeira a extrair, na mata em pé ou tombada, fixa-se o seguinte preço base de: €20.700,00 (vinte mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal.

Cláusula 8.ª

Pagamento

1.O concorrente a quem for adjudicada a alinação do material lenhoso identificado e objeto do presente procedimento, após entrega dos documentos de habilitação, e aferição da sua conformidade, procederá, no primeiro dia útil a seguir ao concurso ao pagamento do valor correspondente a 20% da adjudicação e liquidará o remanescente nos oito dias seguintes.

2. O não cumprimento do disposto no n.º 1 implica para o concorrente faltoso, para além da imediata exclusão do concurso e de outras consequências previstas na lei, o pagamento de uma sanção pecuniária diária no valor de 100,00€ (cem euros).
3. Caso se verifique a situação prevista no n.º 2 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante procederá à consequente notificação da adjudicação ao licitante qualificado no lugar imediatamente seguinte, com a expressa cominação de cumprimento.
4. O ata da sessão do ato público e o relatório preliminar serão enviados a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
5. Cumprido o disposto no número anterior a comissão elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

Cláusula 9.ª

Não Levantamento dos Bens

Caso a material lenhoso adjudicado, todo ou parte, não seja removido no prazo definido nas cláusulas anteriores, o Município reserva-se o direito de adjudicar ao(s) concorrente(s) classificado(s) em segundo lugar e, neste caso, o primeiro adjudicatário perde o direito ao reembolso de todas as importâncias já pelo mesmo paga.

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

A entidade contratante, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Cláusula 11.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. O adquirente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pedrógão Grande, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adquirente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever do sigilo mantém-se em vigor durante o cumprimento do contrato e após a cessação do mesmo por qualquer causa.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes são efetuadas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, bem como para o endereço de email institucional, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Foro

Para resolução de todos os litígios emergentes da interpretação ou execução do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo nos casos em que a lei expressamente determine a competência de outro foro.

Cláusula 14.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se à o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como demais legislação aplicável, todos na sua redação em vigor.

Condições

I – O material lenhoso será entregue como se encontra, não aceitando a Câmara Municipal de Pedrógão Grande qualquer reclamação a esse respeito.

II – O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade de gestão de material lenhoso, sendo da sua inteira responsabilidade a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para tal.

III – O adjudicatário assume toda a responsabilidade civil, criminal e contraordenacional decorrente da atividade a desenvolver, bem como do seu exercício dos demais direitos decorrentes desta alienação de material lenhoso.

IV – Decorrentes da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão de ser removidos.

V – Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extracção são da responsabilidade do adquirente.

VI – O adjudicatário é considerado o único responsável nas seguintes condições:

- a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à Câmara Municipal de Pedrógão Grande, por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes dos trabalhos.
- c) Pelos prejuízos causados na área de intervenção resultantes do incumprimento do presente procedimento;

VII – São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos; sendo o adjudicatário obrigado a:

- a) Cumprir das disposições legais em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que realize trabalhos na sequência desta alienação, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

VIII – O arvoredo e material sobranterá de ser retirado dos Locais C, H e M no prazo máximo de 15 dias a contar da data de assinatura do contrato. Nos restantes locais o prazo máximo é de 6 meses a contar da data de assinatura do contrato.

IX – Sempre que se verifiquem condições excepcionais reconhecidas pela Câmara Municipal, que impossibilitem a realização dos trabalhos, o prazo de extração do material lenhoso poderá ser prorrogado por um período considerado suficiente para a recuperação dos trabalhos em atraso, sem que haja lugar à aplicação de penalizações.